



CONTRATO N° 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2254/2017
TOMADA DE PREÇOS N°015/2017

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 015/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA OPEN PALMAS EIRELI-EPP, PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (LOGRADOUROS) DE GURUPI-TO.

- a) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, tendo como INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ n° 17.590.843/0001-98, com sede na Av. Antônio Nunes da Silva, n° 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP 77.425-500, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF n° 387.347.881-15 e do RG n° 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, n° 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3315-0063.
- b) **CONTRATADA:** OPEN PALMAS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.437.557/0001-36, e Inscrição Estadual n° 29.481.124-9 com sede na Quadra 112 Sul, Rua SR 05, n° 25, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-174, na cidade de Palmas-TO, telefone: (63) 3322-2630/3322-2631, e-mail: openpalmas@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Aurélio Alves Borges**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade RG n° 253.150 SEJSP-TO e do CPF n° 777.401.651-15, residente e domiciliado a Quadra 106 Norte, Alameda 17, Plano Diretor Norte, CEP: 77.020-274, Palmas-TO. Telefone (63) 9 9930-8001.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Tomada de Preços n° 015/2017, por parte da Secretária Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO nomeado pelo Decreto Municipal n° 0894, de 22 de dezembro de 2016, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei n° 8.666/93, conforme Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 14/12/2017, tudo constante no Processo Administrativo n° 2254/2017, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (LOGRADOUROS) DE GURUPI-TO, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos e subanexos, e neste Contrato.
- 2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo n° 2254/2017.

2.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas:

- a) Sinalização Horizontal;
b) Sinalização Vertical (Logradouros).



2.3. Das Medidas Ambientais

2.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

2.4. Do local de Execução do Objeto

2.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados nos seguintes endereços:

- Setor Waldir Lins (Rua "I", Rua "J" e Rua "L");
- Setor Alto da Boa Vista (Rua Antônio Pereira da Costa, Rua João de Souza Brito e Rua José Simão Correia);
- Centro (Rua Ministro Alfredo Nasser/Rua 7, Rua Presidente Getúlio Vargas/Rua 6 e Rua Juscelino Kubitschek/Rua 5).

2.4.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

2.5. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.6. As obras/serviços serão executados neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

2.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade

2.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS.

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seus Subanexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e neste Contrato.

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidos no **Processo Administrativo nº 2254/2017**.

3.2.1. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.



- 3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4. A Contratada terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias** corridos para a realização do serviço, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 3.4.1. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.
- 3.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do **Edital da Tomada de Preços 015/2017**, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas no **Processo nº 2254/2017**.
- 3.5.1. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 3.5.2. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 3.5.3. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
- 3.5.3.1. **Pela Contratada:**
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;
 - As consultas à fiscalização;
 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - As respostas às interpelações da fiscalização;
 - A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.
- 3.5.3.2. **Pela Fiscalização:**
- Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.5.3.1** letras "a" e "b".
 - Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- 3.6. A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações Próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente a expensas da Licitante/Contratada.
- 3.7. Todos os materiais que forem depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados na obra deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.



- 3.8. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização da Contratante, realizando-se a inspeção e liberação da obra.
- 3.8.1. Feita a vistoria, será firmado o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar, se houver, todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.
- 3.9. O **Recebimento da obra/serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:**
- 3.9.1. **Primeira etapa:** após a conclusão da obra/serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o **Recebimento Provisório**;
- 3.9.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 3.9.3. **Segunda etapa:** após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o **Recebimento Definitivo**;
- 3.9.4. O **Recebimento Definitivo** somente será efetivado pela Contratante, após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.
- 3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 3.12. A **Contratada não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.
- 3.13. A Contratada deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual(EPI)/coletiva(EPC) em atendimento a NR-18, *observando-se o disposto no item 14 deste Contrato*.
- 3.14. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Administração, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros oriundos da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da Licitante/Contratada, ainda que ocorram em via pública.
- 3.15. A contratada entregará à Contratante, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, todos os documentos de legalização da obra/serviços, contendo eventuais modificações havidas no projeto básico, sendo duas vias em meio físico e duas vias em meio digital.
- 3.16. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS.
- 3.17. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.



CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. As partes atribuem a este contrato o Valor Global de R\$ 175.025,57 (Cento e setenta e cinco mil vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
- 4.2. Sendo o valor de R\$ 175.025,57 (Cento e setenta e cinco mil vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente ao Recurso de Repasse da União, conforme Convênio SICONV nº: 730812/2009 contrato de repasse nº: 0315239-36/2010.
- 4.3. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.
- 4.4. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.
 - 4.4.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e neste Edital e seus anexos.
 - 5.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas **especificações técnicas** e nas **normas** contidas no Edital e demais anexos.
- 5.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Registro da obra no CREA/TO;
 - b) Matrícula da obra no INSS;
 - c) Relação dos Empregados - RE.
- 5.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certidão da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.
- 5.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 5.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.7. Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme estabelece o item 5, do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para a execução da obra e mais 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.
- 6.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.
- 7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela Contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Contratante por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, a critério da Contratante.
- 7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, conforme a seguir:



AÇÃO: MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
DOTAÇÃO: 13.20.15.452.1541.2078
ELEMENTO DA DESPESA: 339039
FONTES DE RECURSOS: 2070

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Tomada de Preços são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Tomada de Preços são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Preços** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados á obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante



- e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
 - o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
 - p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
 - q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
 - r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
 - s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
 - t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

- 10.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2. A proponente vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato e antes da expedição da Ordem de Serviços, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
- 10.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;
 - 10.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;
 - 10.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.
 - 10.2.4. **Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 10.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:
- 10.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
 - 10.4.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.
 - 10.4.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.



10.4.4. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

10.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

10.5.2. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1. Para os fins do item 11.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.



13.2 A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do termo de referência.

13.2.1 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da Contratada pela má execução das mesmas.

13.3. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.

13.3.1. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.

13.4. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as Planilhas de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado neste Contrato.

13.4.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

13.5. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica como responsável o servidor **Gabriel Bernardes Costa, Engenheiro Civil CREA n.º 308568/P-TO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

14.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

14.2 Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

14.3 A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

14.4 Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) **Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) **Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) **Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) **Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) **Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) **Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.





- g) **Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) **Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) **Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) **Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) **Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) **Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) **Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) **Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

- 15.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.
- 15.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.
- 15.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.
- 15.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.
- 15.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.
- 15.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 15.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

- 16.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.



- 16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
 - Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
 - Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
 - A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica como responsável o servidor **Gabriel Bernardes Costa, Engenheiro Civil CREA nº 308568/P-TO**.
- 17.2. Fica designada como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, o **Sr. Leon Denys Barcellos**, Diretor Municipal de Trânsito e Segurança, telefone para contato: (63) 3315-0076, e-mail: diretoriatransito@outlook.com.
- 17.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 17.5. A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital da **Tomada de Preço nº 015/2017** e seus respectivos anexos.
- 17.6. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução da obra/serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.
- 17.7. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.
- 17.8. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 17.9. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com o edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto Licitante, e da contratação, enquanto Vencedora do Certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e



planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

- 18.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 18.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.
- 18.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.
- 19.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 19.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 19.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 19.5. Na hipótese 19.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

20.1.2. Por acordo das partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação



- ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no **Edital da Tomada de Preços N° 015/2017 e no Processo Administrativo N° 2254/2017**.
- 21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.
- 21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 21.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 015/2017** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 21.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 1º da lei nº 8.666/93.
- 21.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.
- 21.7. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

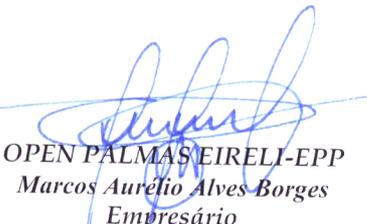


22.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE


OPEN PALMASEIRELI-EPP
Marcos Aurélio Alves Borges
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas:

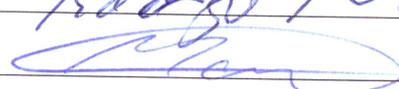
1

2

CPF


006.166.101-57

CPF


998.310.401-63

ANEXO XIII
MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi
Sala da Comissão Permanente de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (LOGRADOUROS).

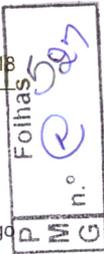
A empresa Open Palmas Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.437.557/0001-36, na Inscrição Estadual nº. 29.481.124-9, com sede na Quadra 112 sul, Rua SR – 05, Lote 25, CEP 77.020-174, Palmas - TO, Telefone (63) 3322-2630, e-mail: openpalmas@gmail.com, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) Marcos Aurélio Alves Borges, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do Documento de Identidade nº 253.150 SEJSP-TO e do CPF nº 777.401.651-15, residente e domiciliado na Quadra 106 Norte, Alameda 17, Lote 07, CEP 77.006-070, Palmas - TO, Telefone: (63) 99930-8001 e-mail;

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO a Sr.(a) Fanny Brito Aguiar**, brasileira, solteira, engenheira civil, portador(a) do Documento de Identidade nº 786.060 SSP – TO e do CPF nº 033.273.771-38, residente e domiciliado na Quadra 108 Norte, Alameda 12, Lote 52, CEP 77.006-112, Palmas – TO, Telefone: (63) 98122-7497, e-mail: fannybritoo@hotmail.com, **conforme exige o item 17.1.6. do Edital e a previsão constante no item 9.2, alínea “a” do Contrato nº 007/2018, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº 015/2017.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Contratante no diz respeito aos serviços a serem executados, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Contratada, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

Palmas - TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.


OPEN-PALMAS EIRELI - EPP
Marcos Aurélio Alves Borges
Sócio-Diretor

**ESPERANTINA****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação constante do DOE N. 5.021, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017, pág. 166, EXTRATO DE CONTRATO, CARTA CONVITE 001/2017. ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.819,18 (duzentos e oitenta e seis mil noventa reais e dezoito centavos), LEIA-SE: R\$ 122.819,18 (cento e vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Na publicação constante do DOE N. 5.021, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017, pág. 167, EXTRATO DE CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017. ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.350,20 (duzentos mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), LEIA-SE: R\$ 301.373,44 (trezentos e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018.

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal

FORMOSO DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RESENHAS DE CONTRATOS

CARTA CONVITE Nº 006/2017
PROCESSO: Nº 201712004

OBJETO: aquisição de ar condicionados instalados, projetores multimídia, impressora e móveis para escritório, para atender necessidades da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, consoantes especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos da Carta Convite Nº 006/2017.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

CONTRATO Nº 021/2017

PARTES: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e Costa e Lima LTDA-ME.
VIGÊNCIA: 60 dias
VALOR: R\$ 9.952,00 (nove mil novecentos e cinquenta e dois reais).
DATA: 22/12/2017.

CONTRATO Nº 022/2017

PARTES: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e Distribuidora Mult Marcas LTDA.
VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: R\$ 11.092,00 (onze mil e noventa e dois reais).
DATA: 22/12/2017.

CONTRATO Nº 023/2017

PARTES: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e Pereira e Arruda LTDA-ME.
VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: R\$ 19.128,00 (dezenove mil cento e vinte e oito reais).
DATA: 22/12/2017.

CONTRATO Nº 024/2017

PARTES: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e Ribeiro e Aguiar Móveis Eletro LTDA-ME.
VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: R\$ 11.031,00 (onze mil e trinta e um reais).
DATA: 22/12/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
CONTRATO Nº 020/2017
PROCESSO Nº 201711010 E 201711011

PARTES: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e M.B. Santiago Rodrigues-EPP.

OBJETO: contratação de empresa do ramo de supermercados, para o fornecimento de produtos de limpeza e de gêneros alimentícios para o fechamento do expediente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia no exercício de 2017, consoantes especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos da Tomada de Preço nº 005/2017.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

VALOR: 5.332,89 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

DATA: 04/12/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 201701018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA E PHAMILLA LIMA RIBEIRO.

OBJETO: aditivo de prazo do Contrato Original pelo mesmo período, ou seja, de 11 (onze meses) de janeiro de 2018 a novembro de 2018, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços, conforme faculta o art.57, II e §1º, do art.65 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)
DATA: 27 de novembro de 2017.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 003/2017.

GURUPI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018**

Processo: Nº 2254/2017. Tomada de Preços nº 015/2017. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e OPEN PALMAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.437.557/0001-36. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (LOGRADOUROS) DE GURUPI-TO. Assinatura: 10/01/2018. Vigência: de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da sua assinatura. Valor Global: R\$ 175.025,57 (Cento e setenta e cinco mil vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Dotação: 13.20.15.452.1541.2078. Gurupi-TO, 10/01/2018.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 083/2018. Proc. 083/2018. Abertura dia 25 de Janeiro de 2018, às 09:hs00min, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas. O Edital e seus anexos estará disponível a todos os interessados na sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, Pen-Drive) no horário compreendido entre as 08:00hs e 12:00hs. Mais informações através do Telefone: (63) 3371-1325 ou ainda pelo e-mail: licitacoes.parana.to@gmail.com.

Paraná, Estado do Tocantins dia 10 de janeiro de 2018.

João Naves de Oliveira Filho
Pregoeiro



trônico www.divinopolis.to.gov.br assim como na Avenida Sebastião Borba Santos n. 606 centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone (63) 3531 1177

Abertura: 23 de Janeiro de 2018 às 08:00hs, visando à contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Combustíveis/Lubrificantes, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social assim como repasses do Governo Federal, Estadual e convênios em geral no Município de Divinópolis do Tocantins - TO, no exercício de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial para registro de preços, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.to.gov.br assim, como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos n. 606 centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone (63) 3531 1177

Abertura: 23 de janeiro de 2018 às 14:00hs, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para máquinas e veículos automotores destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, para o exercício de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial para registro de preços, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.to.gov.br assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos n. 606 centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone (63) 3531 1177

Abertura: 24 de janeiro de 2018 às 08:00hs, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e componentes elétricos de reposição para máquinas e veículos automotores destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, para o exercício de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial para registro de preços, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.to.gov.br assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos n. 606 centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone 63 3531 1177

Abertura: 24 de janeiro de 2018 às 14:00hs, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura e torno e solda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, para o exercício de 2018.

Divinópolis do Tocantins, 8 de janeiro de 2018.
MANOEL DE S. LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

RETIFICAÇÃO

No EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no DOU 10/01/2018, página 237, seção 03. Inclui-se por ter sido omitido no texto: Claudiana Lopes da Silva - CPF: 020.934.551-96, Lucines Leonarda dos Santos - CPF: 015.628.821-47, Maria Vilani da Silva - CPF: 004.169.451-12. Onde se lê: Goiatins - TO, 09 de Janeiro de 2018. Leia-se: Goiatins - TO, 12 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2018

Processo: Nº 2254/2017. Tomada de Preços nº 015/2017. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e OPEN PALMAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.437.557/0001-36. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (LOGRADOUROS) DE GURUPI-TO. Assinatura: 10/01/2018. Vigência: 210 (duzentos de dez) dias a partir da sua assinatura. Valor Global: R\$ 175.025,57 (Cento e setenta e cinco mil vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Dotação: 13.20.15.452.1541.2078. Gurupi-TO, 10/01/2018. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018011100202

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
DO TOCANTINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2018

A Prefeitura Municipal de Lajeado - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem interessar que realizará às 09:00 horas do dia 29/01/2018 licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, tipo Menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica da avenida Norte e Sul, objeto do convênio nº 851653/2017 firmado com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, neste município. O edital e seus anexos poderá ser retirado na Sede da Prefeitura no setor de Licitação, sito à Av. Justiniano Monteiro, 2076, centro, Lajeado -TO, das 07:00 às 13:00 horas, em dias de expediente.

WILLIAM LIMA CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

A Prefeitura Municipal de Natividade - TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial nos seguintes objetos:

Objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de pneus de 1ª linha novos diversos, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 23 de Janeiro de 2018 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

Objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços diversos, para os veículos e máquinas de propriedade deste Município de Natividade/TO, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 23 de Janeiro de 2018 às 11h00min.Os editais poderão ser lidos e obtidos com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias somente na sala da CPL/PMN, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min.

Natividade/TO, 8 de Janeiro de 2018.
MARTINHA RODRIGUES NETO
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial nos seguintes objetos:

objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de Janeiro de 2018, às 11h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

Objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de pneus de 1ª linha novos diversos, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de Janeiro de 2018, às 14h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018

Objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços diversos para os veículos deste Fundo Municipal de Saúde, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 23 de Janeiro de 2018, às 16h30min.Os editais poderão ser lidos e obtidos com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias na sala da CPL/PMN, nos dias úteis.

Natividade - TO, 8 de Janeiro de 2018.
MONICA PEREIRA DE JESUS
Gestora

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE NATIVIDADE**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade - TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial nos seguintes objetos:

Contratação de empresa para o fornecimento de urnas, mortuárias e coroas de flores e a prestação de serviços no traslado de corpos, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de Janeiro de 2018, às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

Contratação de empresa para o fornecimento de pneus de 1ª linha novos diversos, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de Janeiro de 2018, às 16h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018

contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços diversos para os veículos deste Fundo Municipal de Assistência Social, em virtude da demanda existente, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 23 de Janeiro de 2018, às 14h30min.Os editais poderão ser lidos e obtidos com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias na sala da CPL/PMN, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min.

Natividade - TO, 8 de Janeiro de 2018.
SILVANA DE JESUS RODRIGUES NETO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2017

Processo nº: 2017057332

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais em equipamentos odontológicos, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 216/2017, sucedido em 19/12/2017, às 10:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber). Empresa Vencedora: PONTUAL ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA EIRELI ME, CNPJ Nº: 02.648.280/0001-74. Item: 01, Valor total R\$ 447.900,00.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017**

AMPLA CONCORRÊNCIA Processo Nº: 2017054286. Órgão interessado: Secretaria Municipal da Educação - SEMED. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização da Reforma Parcial do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Paraíso Infantil, situado na Rua NC 11, Qd. 33, APM-H, Setor Bela Vista, Palmas/TO, Palmas TO, conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência ANEXO II. Empresa Vencedora: PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ: 07.121.982/0001-19, Item: 01, Valor total: R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil, quinhentos reais). Data da realização: 21/12/2017.

Palmas - TO, 10 de janeiro de 2018.
EDINALDO NEIR MOREIRA SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/ 2018**

O Fundo de Saúde do Município de Pium - TO, torna público que fará realizar no dia 23 do mês de Janeiro de 2018 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Fundo de Saúde de Pium, o edital poderá ser retirado na sede do município, Maiores informações através do Fone: (63) 3368-1228, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a Sexta - Feira.

Pium, 8 de Janeiro de 2018.
RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR
DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RETIFICAÇÃO

Nos Pregões Presenciais, publicados no DOU seção 3, página 183 e 184 do dia 08/01/2018. Onde se Le: Aviso de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2018/FMS. Data: 18/01/2018 às 08h00min. Leia-se: 25/01/2018 às 08h00min. Onde se lê: Pregão Presencial nº 002/2018/FMS. Data: 19/01/2018 às 08h00min. Leia-se: 26/01/2018 às 08h00min. Onde se lê: Pregão Presencial nº 001/2018. Data: 19/01/2018 às 13h00min. Leia-se: 26/01/2018 às 13h00min.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.